



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística
Seção Administrativa do Instituto de Pesquisas Ambientais

DESPACHO

Nº do Processo: 020.00009013/2026-17

Interessado: Seção Administrativa do Instituto de Pesquisas Ambientais

Assunto: Serviço eventual de buffet - XII Seminário SAF - Registro/SP

Senhor Subsecretário,

Trata-se de solicitação para contratação de serviço eventual de buffet (coffee break), destinado ao atendimento do XII Seminário do Projeto SAF Juçara, a ser realizado no Escritório Regional de Governo de Registro/SP, localizado na Avenida Wild José de Souza, nº 456, Vila Tupy, CEP 11900-000, Registro/SP, no dia 26 de agosto de 2026.

A presente contratação justifica-se pela necessidade de fornecimento de serviço de buffet (coffee break) para atendimento aos participantes do referido seminário, evento voltado à promoção dos Sistemas Agroflorestais (SAFs), à restauração da Mata Atlântica e à geração de renda para agricultores familiares. A iniciativa integra ações de conservação ambiental e desenvolvimento sustentável na região do Vale do Ribeira, reunindo produtores rurais, técnicos, pesquisadores, gestores públicos e demais envolvidos com a temática.

Ressalta-se que, embora exista Ata de Registro de Preços vigente para serviços de buffet, sua utilização mostra-se inviável, uma vez que o instrumento contempla exclusivamente a prestação dos serviços no município de São Paulo, não abrangendo o atendimento em municípios do interior, como Registro/SP. Ademais, a referida Ata não prevê logística ou deslocamento compatíveis com a localidade onde será realizado o evento, impossibilitando sua utilização para o atendimento da demanda.

Dessa forma, considerando a proximidade da realização do XII Seminário do Projeto SAF Juçara, a necessidade de garantir o fornecimento do serviço de coffee break e a urgência em assegurar sua disponibilidade em tempo hábil para a realização do evento, conclui-se que a contratação direta, por dispensa de licitação, sem disputa, constitui a medida administrativa mais adequada para atender ao interesse público, observados os princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade da ação institucional.

Considerando a competência atribuída pelo artigo 45 do decreto nº 69.376 de 26 de fevereiro de 2025, **AUTORIZO** a despesa e a realização da contratação no valor total de **R\$ 3.980,00 (três mil, novecentos e oitenta reais)**, conforme planilha de pesquisa de preços (SEI nº 0116903595) e aprovo o Termo de Referência (SEI nº 0116837783) nos termos do artigo 7º, §2º da referida lei, visando a contratação de serviço eventual de buffet, uma vez que (i) atendem aos requisitos legais e administrativos; ii) apresentam precisão de forma a não limitar a competição; iii) estão em compatibilidade com as necessidades reais da administração, bem como com os produtos/serviços existentes no mercado.

Constam também aos autos: documento de formalização de demanda (SEI nº 0116763652), Justificativa de Ausência de Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 0116837124), Declaração de utilização de minutas padronizadas (SEI nº 0116839568), Nota Informativa - IPA (SEI nº 0116927444) e Despacho de Concordância IPA (SEI nº 0116999950) com a aprovação do Diretor do Instituto de Pesquisas Ambientais.

A contratação será realizada por **dispensa de licitação, sem disputa, do tipo menor preço**, com fundamento no **inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021**, combinado com o **inciso II do artigo 4º do Decreto Estadual nº 68.304/2024**, bem como na excepcionalidade prevista no **artigo 8º do referido Decreto**, sendo formalizada por meio de **Nota de Empenho**.

Os recursos necessários para a realização da respectiva despesa deverão onerar pelo **Programa de Trabalho 18.541.2617.4311.0000 – Pesquisa Científica, Inovação e Capacitação em Meio Ambiente, PTRES 260128, Fonte 150.010.001, Natureza de Despesa 33903956 e UGE 260134 – Tesouro**, em favor da empresa **MARCELO LAUER - ME**, inscrita no **CNPJ nº 57.015.895/0001-55**.

Destaque-se, por fim, que a referida dispensa de licitação deverá ser emitida de forma a contemplar a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

Ademais, declaro que:

- A) o preço estimado é razoável e compatível com o mercado;
- B) os quantitativos indicados correspondem às necessidades desta unidade de despesa; e
- C) existem recursos orçamentários em montante suficiente para amparar a aquisição pretendida, nos termos do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- D) a presente contratação não configura fracionamento indevido de despesa nem ultrapassa o limite previsto no artigo 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Pelo exposto, encaminhe-se os autos à Subsecretaria de Gestão Corporativa para **AUTORIZAR** a contratação por meio de dispensa de licitação, sem disputa, tipo menor preço, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021 e no artigo 24, inciso II, da Lei estadual nº 6.544/1989, na excepcionalidade do artigo 8º do Decreto nº 68.304/2024, visando a contratação de serviço eventual de buffet, com posterior envio à Diretoria de Administração/Coordenadoria de Compras e Registro de Preços com e à Diretoria de Finanças para emissão da Nota de Reserva Orçamentária.

São Paulo, na data da assinatura digital.

JÔNATAS SOUZA DA TRINDADE
Subsecretário de Meio Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Jonatas Souza Da Trindade, Subsecretário**, em 11/08/2026, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0117010616** e o código CRC **FD5A6CEE**.